



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 003 de 18 de fevereiro De 2016

“Altera a Lei Municipal nº 908/2015, Que “Dispõe Sobre a Reestruturação do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de PEDRINÓPOLIS - Estado de Minas Gerais, e Contém Outras Disposições”.

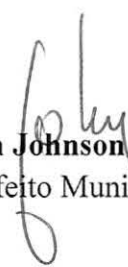
O Povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o regime jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, inicialmente constituída com personalidade jurídica de direito privado, para Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, com personalidade jurídica de direito público, alterando-se o art. 1º da Lei Municipal 908/2015 o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – A Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis e terá sede em Pedrinópolis/MG, na Rua Abílio Rodrigues nº 15 - Centro, e foro na comarca de Perdizes/MG e vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis-MG, 18 de fevereiro de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PERDIZES/MG

Av. Garcia Coutinho nº 500 - Centro - Perdizes-MG-CEP:38.170-000 Tel:(034)-3663-1506-e-mail: pperdizes@mpmg.mg.br

Ofício nº 797/2015/PJ/PERDIZES

Ref.: Notícia de Fato n.º 0498.15.000186-1

Perdizes, 10 de dezembro de 2015.

Senhora:

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotora de Justiça infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar cópia do parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor – CAOTS – do Ministério Público de Minas Gerais acerca da Fundação Municipal de Saúde, ressaltando que referida Fundação possui natureza jurídica de **direito público**, não se submetendo ao velamento do Ministério Público, através da Curadoria das Fundações

Ao ensejo, envio protestos de minha elevada estima e de distinta consideração.

BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES
Promotora de Justiça

À Ilustríssima Senhora
LÉDA DE FÁTIMA MENDES ELIAS
Gestora Municipal de Saúde de Pedrinópolis/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES



PARECER

ID 2633286

Assunto: PAAF nº. 0024.15.015893-9

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Trata-se de notícia de fato nº. 0498.15.000186-1, oriunda da Promotoria de Justiça de Perdizes/MG, encaminhada ao CAOTS para análise das atas e estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis.

A Fundação Municipal de Saúde foi criada por meio da Lei municipal nº. 242/74. Posteriormente, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº. 01/74 e teve seu estatuto aprovado também por meio do Decreto Municipal nº. 02/74 com a finalidade de prestação de serviços médicos e assistência à população nos termos da Lei complementar nº. 3, de 28/12/1972 mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Quando de sua instituição, o estatuto fundacional, o art. 1º previu que a Fundação possui personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira. Todavia, a legislação só conferiu às fundações públicas *status* de natureza jurídica de direito privado após o advento da Lei nº. 7.596/1987 – que alterou, quanto às fundações, o Decreto-Lei nº. 200/67, bem como revogou dispositivos do Decreto-lei nº. 900/1969.

Dessa forma, ocorreu a caracterização da fundação pública como entidade de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, todavia, excluída do cumprimento das normas de fiscalização previstas no Código Civil. Assim, as fundações públicas, contempladas pela Lei nº. 7.596/1987, são pessoas jurídicas de direito privado e que podem ganhar existência também no plano estadual ou municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES

No caso em tela, apesar de a Fundação se intitular como pessoa jurídica de direito privado, a forma sob a qual se reveste é característica de pessoa jurídica de direito público. Segundo o autor Tomáz de Aquino Resende, a fundação pública de natureza jurídica de direito público é:

- criada por lei (substitui a escritura pública ou testamento) e regulamentada por decreto (substitui o estatuto);
- instituída exclusivamente com recursos públicos, mantida com recursos do Erário e administrada, ainda que indiretamente (por indicação, designação, etc.), pelo instituidor;
- sujeita-se às regras de direito administrativo, pertinentes a todas as outras pessoas jurídicas de direito público;
- tem seus atos vinculados às diretrizes e orçamento do instituidor e presta contas diretamente aos Tribunais de Contas;
- será extinta por lei ou por decreto do instituidor.¹

Em contrapartida, a fundação pública de natureza jurídica de direito privado é:

- emanada de autorização legislativa (lei que substitui a escritura ou testamento), que permite à pessoa jurídica de direito público efetivar sua instituição;
- será regida por estatuto que deve ser elaborado segundo as diretrizes contidas na lei autorizativa de constituição;
- submeter-se-á, como as demais fundações de direito privado, às do Código Civil e do Código de Processo Civil (registro de atos de instituição em cartório, aprovação e velamento pelo Ministério Público, etc.).²

A Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis foi criada por lei e regulamentada por decreto, bem como todas as alterações posteriores também foram feitas por meio de lei, inclusive a última, que está sob análise do Ministério Público (Lei n. 908, de 29/9/2015). Não há informação de que houve lavratura de escritura pública que informe acerca da dotação patrimonial da fundação. Ademais, em sua última

¹ RESENDE, Tomáz de Aquino. *Roteiro do terceiro setor. Associações e fundações. O que são, como instituir, administrar e prestar contas*. 4. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Prax, 2012. p. 53.

² *Op. cit.*, p. 53.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES**

alteração (Lei municipal n. 908/2015, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis/MG) consta no art. 14 que: "Extinguindo-se a Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Pedrinópolis." E, ainda, o art. 10 estabelece que a prestação de contas será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

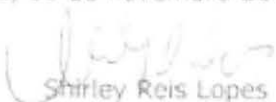
Ainda em relação aos dispositivos estatutários alterado pela Lei nº. 908/2015, o art. 1º prevê que: A Fundação Municipal de Saúde de Pedrinópolis, Minas Gerais, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, [...] vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a sua estrutura orgânica atual, modelo este mantido desde a sua criação (Lei nº. 242/74), os Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva contém, obrigatoriamente, em sua composição pessoas vinculadas ao Poder Público municipal, indicadas ora pelo Poder Executivo, ora pelo Poder Legislativo.

Isso posto, em se tratando de fundação pública de natureza jurídica de direito público, não se submete ao velamento da Curadoria de Fundações, bem como não há que se falar em estatuto, uma vez que toda a sua regulamentação é feita mediante decreto.

Diante do exposto, sugere a Assessoria Jurídica, o encaminhamento da documentação à Promotoria de Justiça de Tutela do Patrimônio Público, para conhecimento da existência da fundação pública. Sendo este o parecer da assessoria jurídica, encaminha-se o presente expediente à consideração de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2015.


Shirley Reis Lopes
Analista do Ministério Público